

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

Sociedade por Ações de Capital Aberto

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Em 20 de março de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, nº 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Juan Pablo Zucchini e secretariados pela Sra. Maria Julia Person Argollo.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em duas séries, no valor total de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Notas Promissórias”), nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação mencionada no item anterior; e **(iii)** ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia para efetivação da Emissão e da Oferta.
5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, cujas principais características e condições são as seguintes:

- (a) **Número da Emissão:** as Notas Promissórias representam a 3ª (terceira) emissão de Notas Promissórias da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (c) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias corresponderá à data da sua subscrição e integralização, a qual será indicada nas cédulas (“Data de Emissão”);
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em duas séries;
- (e) **Quantidade de Notas Promissórias:** a Emissão será composta de 10 (dez) Notas Promissórias;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias da primeira série e segunda série será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão integralmente utilizados pela Companhia para aquisição da totalidade das ações da Adtalem Brasil Holding S.A. (“Sociedade Alvo”);
- (h) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a ser contratada pela Companhia para atuar como prestador de serviços de banco mandatário e custodiante da guarda física da Nota Promissória (respectivamente, “Banco Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços de banco mandatário da Emissão e “Custodiante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços de custodiante das Notas Promissórias), e circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cédulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Para Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), a titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as

cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3;

- (i) **Garantia:** as Notas Promissórias não contarão com garantia real, fidejussória, aval ou qualquer outra espécie de garantia;
- (j) **Prazo de Vencimento:** as Notas Promissórias da primeira série terão o prazo de vencimento de até 720 (setecentos e vinte) dias contados da Data de Emissão da primeira série (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Notas Promissórias da segunda série terão prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão da segunda série (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”);
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** o preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), de acordo com as normas de liquidação da B3, em moeda corrente nacional. As Notas Promissórias poderão ser subscritas ou integralizadas com ágio ou deságio, conforme acordado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (l) **Regime de Colocação:** as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (m) **Distribuição, Negociação e Colocação:** as Notas Promissórias serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco)

investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não obstante o disposto acima e observado o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Instrução CVM 539) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício da garantia firme pelos Coordenadores (“Garantia Firme”), devendo, na negociação subsequente: (i) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (ii) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Promissórias serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo às Notas Promissórias aqueles que forem titulares das Notas Promissórias no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (o) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional;
- (p) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido ao titular das Notas Promissórias, adicionalmente ao pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

- (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias de acordo com os procedimentos previstos nas cédulas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Saldo Devedor”), acrescido ainda de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Saldo Devedor correspondente a (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate ocorra até o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia (exclusive) contado da Data de Emissão; ou (ii) 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 366º (trecentésimo sexagésimo sexto) dia (inclusive) contado da Data de Emissão e a Data de Vencimento (exclusive), observados os procedimentos estabelecidos nas cédulas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Nesse caso, a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos titulares das Notas Promissórias na forma prevista nas cédulas; ou (b) encaminhar notificação a todos os titulares das Notas Promissórias individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas cédulas; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Promissórias (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável;

- (r) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** caso a Companhia não consiga concluir a aquisição das ações representativas da totalidade do capital social da Sociedade Alvo (conforme definido nas cédulas) em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão (“Prazo Limite para Conclusão da Aquisição”), a Emissora deverá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo Limite para Conclusão da Aquisição, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias de acordo com os procedimentos previstos nas cédulas. O resgate antecipado obrigatório deverá ser realizado mediante pagamento do Saldo Devedor, acrescido de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Saldo Devedor correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Nesse caso, a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total: (a) realizar a publicação do aviso aos titulares de Notas Promissórias na forma prevista nas cédulas; ou (b) encaminhar notificação a todos os titulares das Notas Promissórias individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas cédulas; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Promissórias (“Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”). As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável;
- (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas cédulas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos desta Nota Promissória, ou envio de comunicado aos titulares de Notas Promissórias, com cópia ao Agente

Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma e o prazo de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; (b) a data efetiva para o resgate integral das Notas Promissórias e pagamento dos valores devidos aos titulares de Notas Promissórias, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias em caso de adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos titulares de Notas Promissórias (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”). Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate de todas as Notas Promissórias será realizado em uma única data. Na ocasião de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá notificar a B3 da sua ocorrência com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. As Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Caso (a) as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Notas Promissórias estejam custodiadas fora do ambiente da B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias deverá ocorrer na sede da Companhia ou conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.

- (t) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (u) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a: (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis para as Notas Promissórias da

primeira série; e (ii) limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis para as Notas Promissórias da segunda série (em conjunto, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), replicados nas cédulas das Notas Promissórias;

- (v) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das cédulas;
- (w) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário, representante dos titulares das Notas Promissórias, será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”);
- (x) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições a serem previstos nas cédulas das Notas Promissórias, na ocorrência de determinados eventos previstos nas cédulas, as Notas Promissórias estarão sujeitas ao vencimento antecipado automático, bem como ao vencimento antecipado mediante deliberação em assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, conforme o caso, de forma que o Agente Fiduciário poderá ou deverá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das cédulas e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das cédulas. O Agente Fiduciário deverá comunicar por escrito e imediatamente após eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias à Companhia, à B3 e ao Banco Mandatário, observado o disposto nas cédulas; e
- (y) **Demais Características:** todas as demais características, condições, termos, prazos e regras específicas relacionadas à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente nas cédulas.

**5.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização para os diretores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta e da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, (b) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Notas Promissórias, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta e à emissão das Notas Promissórias, e (d) contratar: (i) os Coordenadores para desempenharem a função de instituições intermediárias da Oferta; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) o Banco Mandatário; (iv) o Custodiante; e (v) os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como os assessores legais, os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, inclusive eventuais aditamentos.

**5.3.** Os Conselheiros ratificam ainda todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria e/ou demais representantes legais da Companhia

**6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 20 de março de 2020. Assinaturas: Presidente – Juan Pablo Zucchini; Secretária – Maria Julia Person Argollo; Conselheiros: Juan Pablo Zucchini; Maurício Luis Luchetti; Jackson Medeiros de Farias Schneider; Luiz Roberto Liza Curi; Brenno Raiko de Souza, Flavio Benício Jansen Ferreira, Igor Xavier Correia Lima e Cláudia Sender Ramirez.

**Confere com a ata original, lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

---

Maria Julia Person Argollo  
Secretária